



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 272909/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A.
INTERESSADO: CLAUDIO SERGIO TEDESCHI, LUCIANO KUHL
RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 1514/22 - Segunda Câmara

Prestação de contas anual. Londrina Iluminação S/A. Exercício de 2021. Regularidade.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas da Londrina Iluminação S/A, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade dos senhores Luciano Kuhl e Cláudio Sérgio Tedeschi.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 2067/22-CGM (peça 19), opinou pela regularidade das contas. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 454/22-7PC (peça 20), igualmente manifestou-se pela regularidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 169/2021, e que não foi identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objeto de análise e que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 2067/22 – CGM e o Parecer nº 454/22-7PC do Ministério Público de Contas.

VOTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inc. I, da LC nº 113/2005, proponho o voto pela **regularidade** das contas do exercício de 2021 dos senhores Luciano Kuhl e Cláudio Sérgio Tedeschi, responsáveis pela Londrina Iluminação S/A no período.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

I – Julgar, nos termos do art. 16, inc. I, da LC nº 113/2005, **regulares** as contas do exercício de 2021 dos senhores Luciano Kuhl e Cláudio Sérgio Tedeschi, responsáveis pela Londrina Iluminação S/A no período;

II – determinar, após o trânsito em julgado desta decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 11 de agosto de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 10.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente